

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.323, DE 2024

Prorroga o prazo estabelecido pela Lei 14.026/2020 para encerramento dos lixões em municípios com menos de 50 mil habitantes e estabelece medidas alternativas para a gestão de resíduos sólidos.

Autor: Deputado ADRIANO DO BALDY

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.323/2024, de autoria do Deputado Sr. Adriano do Baldy, que visa a prorrogar o prazo para adequação de municípios de pequeno porte cumpram a destinação final adequada de resíduos sólidos, conforme previsão da Lei 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PRNS.

O texto proposto prorroga em cinco anos o prazo legal para que municípios com menos de 50 mil habitantes desativem seus lixões, permitindo a adoção de medidas alternativas como a coleta seletiva, estruturação de aterros controlados e inclusão socioeconômica de catadores, além de prever apoio financeiro federal e mecanismos de fiscalização por órgãos ambientais estaduais e municipais.

O PL foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise de adequação financeira e orçamentária (Art. 54 do RICD) e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e juridicidade (Art. 54 do RICD).



* C D 2 5 5 3 3 6 2 1 4 7 0 0 *

Sem quaisquer proposições apensadas, a Proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III do RICD) e está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD).

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.323/2024, de autoria do Deputado Adriano do Baldy, que propõe a prorrogação, por mais cinco anos, do prazo para que municípios com menos de 50.000 habitantes promovam a destinação final ambientalmente adequada de seus resíduos sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 – PNRS).

Embora reconheçamos as dificuldades técnicas e econômicas enfrentadas por municípios de pequeno porte para cumprir os prazos estabelecidos pela legislação vigente, entendemos que a simples prorrogação desses prazos representa a perpetuação de um problema estrutural de saúde pública e de degradação ambiental.

Os lixões são fontes contínuas de contaminação do solo, da água e do ar, além de configurarem grave violação aos direitos socioambientais das populações afetadas. Adiar o enfrentamento dessa realidade, sem estabelecer mecanismos estruturantes, equivale a prolongar seus efeitos danosos.

Defendemos que uma nova abordagem sobre o tema deve estar baseada não na extensão de prazos, mas na construção de soluções consorciadas, em modelos de financiamento técnico assistido e em um regime de responsabilização proporcional à capacidade de execução local. A política pública eficaz deve combinar metas claras, compromissos públicos e instrumentos de apoio técnico-financeiro, e não optar pelo caminho mais fácil do adiamento puro e simples das obrigações legais.



* C D 2 5 5 3 3 6 2 1 4 7 0 0 *

Neste sentido, a proposta de flexibilização de prazos poderia até ser considerada, desde que condicionada a contrapartidas objetivas, como: apresentação de planos de transição auditáveis; estabelecimento de prazos intermediários vinculantes; e adesão obrigatória a consórcios regionais ou a mecanismos de assistência técnica federal.

Tais medidas criariam um ambiente de governança responsável, sem comprometer os princípios e os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Na forma como está redigido, o Projeto de Lei nº 1.323/2024 não assegura essas garantias mínimas. Por isso, somos pela **rejeição** da proposição, reafirmando nosso compromisso com o avanço estrutural e sustentável da gestão de resíduos sólidos no país.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

2025-2969



* C D 2 5 5 3 3 6 2 1 4 7 0 0 *

